RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.180 ACRE

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) :ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
RECDO.(A/S) :MAURÍCIO GENEROSO DE OLIVEIRA FILHO
ADV.(A/S) :ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR

DECISÃO: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que os assuntos versados no recurso extraordinário correspondem aos temas 339, 660 e 706 da sistemática da repercussão geral, cujos paradigmas são, respectivamente, AI-QO-RG 791.292, DJe 13.8.2010, o ARE-RG 748.371, DJe 1º.8.2013, ambos de minha relatoria; e o ARE-RG 794.364, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 25.3.2014. Assim, devolvam-se os autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente.